

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P, CNPJ n. 58.122.466/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO VIEIRA; E **SIND EMPREG ENTID CULT R AS SOC O F PROF EST SAO PAULO, CNPJ n. 61.002.267/0001-02,** neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados das APAES abrangidos por esta convenção coletiva, a partir de 1º de março de 2017, um piso salarial no valor de R\$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais), para os próximos 12 (doze) meses e a jornada de trabalho legalmente prevista.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Fica assegurado aos empregados das APAES, o reajuste salarial de 4 % (quarto por cento) a partir de 1º de março de 2017, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes salariais antecipados no período compreendido entre 01/03/2016 até, data da assinatura do presente instrumento poderão ser deduzidos do percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que recebem o Piso Salarial da Categoria, não fazem jus ao reajuste acima descrito, pois já receberam reajuste diretamente no Piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As APAES se obrigam a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; as empresas se não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

CLÁUSULA OITAVA – PRODUTIVIDADE: Para as APAES que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS: A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS: No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelas APAES, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO: As APAES concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 20 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais).

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas APAES e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As APAES que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

Parágrafo quinto – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDO: Todo instrutor/monitor tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.

Os filhos e dependentes do instrutor/monitor poderão usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula.

As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 19 da convenção coletiva.

Parágrafo segundo – O empregador está obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo terceiro – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo instrutor/monitor, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

Parágrafo quarto - As bolsas de estudo serão mantidas quando o instrutor/monitor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licença sem remuneração.

Parágrafo quinto - No caso de falecimento do instrutor/monitor, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

Parágrafo sexto - No caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, ficam garantidas ao instrutor/monitor ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a APAE pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INAMPS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;

c) As APAES que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares, ou Assemelhado à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, ficam isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRECHES

a) As APAES que não possuírem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche equivalente a 15% do piso salarial desta convenção coletiva, por mês e por filho até que complete 5 (cinco) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.

b) Quando a guarda-legal do(s) filho(s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA: Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço ininterrupto na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MARÇO/2016: O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.03.2016 até 28.02.2017 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO: Os empregadores deverão assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE CARTA-AVISOS: Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA: A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.

b) A indenização prevista no caput tem caráter meramente indenizatório, não refletindo nas demais verbas e direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE: Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR : Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na Empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

§1º - Será beneficiado pela estabilidade prevista no *caput*, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

§2º - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

§3º - Deverá o empregado, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar a Empresa por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência.

§4º - Após a análise do pedido do empregado e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o

empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção dos benefícios previstos na cláusula 22 (Aviso Prévio) se já quitados na rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESCALA: Fica facultado as APAES, excepcionalmente instituir horário de trabalho quando necessário em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, nesta compreendida o intervalo legal intrajornada. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS: Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo primeiro – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE: É garantido abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas a APAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previstos no art. 473 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A APAE se obriga há remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS: O pagamento por ocasião das férias, dar-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso das férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE: De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE: A APAE concederá a toda empregada gestante a licença maternidade na forma da lei.

Parágrafo único – As APAES que optarem pela prorrogação por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art.7º da Constituição Federal, terá os benefícios concedidos pela lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, conforme artigo 5º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES: As APAES concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS: Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES): É garantido aos empregados o direito gratuito de uniformes pelo empregador quando por ele exigidos ou pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CIPA: As APAES convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBA/SP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem como carimbo do sindicato representante da categoria profissional e assinatura de seu facultativo, salvo se a APAE possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor

equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite de contribuição previdenciária;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO: As APAES colocarão à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS: É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do SENALBA/SP, de 1 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS: Recolhimento em folha de pagamento das contribuições associativas e taxas assistenciais devidas ao SENALBA/SP, terão prazo máximo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto para repasse das mesmas; o não recolhimento dentro do prazo, implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando o Acordo (TAC 131/2014) firmado entre o Senalba e o Ministério Público do Trabalho – MPT, e de conformidade com o que foram aprovado em Assembléia Geral da Categoria, as APAES se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do SENALBA/SP a quantia de 3% (três por cento) da remuneração já reajustada em uma única vez no mês de abril, a título de contribuição a ser recolhida junto a qualquer agência bancária participante do Sistema Nacional de Compensação, ou na tesouraria do SENALBA/SP até 10/05/2017, através de guias próprias fornecidas pelo sindicato; para custeio da receita do Sindicato, para continuidade da prestação de serviços de assistência jurídica, de promoções, da manutenção e utilização das dependências do SENALBA. Deverá ser observado o disposto na Cláusula nº 45.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pela entidade deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto previsto no Caput.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá se recolhido pela entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial/negocial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - A presente cláusula foi inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas em Assembléia Geral, realizada pela entidade representativa com a categoria profissional, em 22/10/2016. O desconto previsto nesta cláusula será resarcido ao empregado, mediante manifestação de oposição individual e por escrito (manuscrito), entregue pessoalmente no Senalba, acompanhado de cópia simples de holerite onde conste o devido desconto, à Rua Dona Antonia de Queiroz, 71 – Consolação – São Paulo – SP, nos horários das 09:30 às 11:30hs, em até 10 dias a contar do 5º dia útil do mês de Maio, ou seja, a partir de 08/05/2017. O percentual estabelecido à título de Contribuição Assistencial, bem como os demais itens desta cláusula foram ratificadas em Assembleia Geral, realizada no dia 05 de novembro de 2016, conforme Edital publicado no Jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo” no dia 28 de outubro de 2016.

Parágrafo 6º - As APAES se obrigam a encaminhar ao Depto. Financeiro do Sindicato (Alameda Santos, 2.326 – 16º andar – Cerqueira César – SP – Cep 01.418-200), relação nominal com o correspondente desconto efetuado, em até 10 dias a contar da data do pagamento, para que seja possível efetuar o ressarcimento da contribuição dos empregados conforme parágrafo quinto desta cláusula. O não cumprimento deste parágrafo implicará na responsabilidade das APAES no ressarcimento dos valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES: Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/02/2017, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da folha de pagamento referente ao mês de março de 2017, a ser recolhida até o dia 05 de maio de 2017, em guia própria a ser emitida pelo SINDELIVRE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Nos termos da Lei 9.958/2.000, os signatários da presente convenção coletiva de trabalho concordam em estabelecer Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento a ser discutido e aprovado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICAÇÃO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á, EXCLUSIVAMENTE, a todos os empregados nas ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO identificadas no anexo desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MULTAS: Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.



São Paulo/SP, 28 de março de 2017.

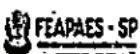
CRISTIANY DE CASTRO
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO

CELSO VIEIRA
PRESIDENTE
SIND.ENT.CULT.REC.ASSIST.SOC.O FORM.PROFIS.E.S.P

LUIZ CARLOS GOMES REDREIRA
PRESIDENTE
SIND EMPREG ENTID CULT R AS SOC O F PROF EST SAO PAULO



ANEXO I - RELAÇÃO DAS APAES



INTERVIEW WITH POLICE IN THE HILLS - 1927-1930



Ape de Cachorro	52.25.075/2021-39	P.º Arlindo Faria, 175	Cidade	1202400 Cidade Nova	119.371-123	post@azursoft.com.br
Ape de Cachorro	52.25.075/2021-45	Avenida Presidente Dutra, 1711	Vila São Pedro	1202400 Vila São Pedro	119.340-272	sociedadehydraulica
Ape de Cachorro	52.111.361/2021-41	P.º Venceslau 4 - Centro Industrial, 60	Centro	1202400 Centro do Alto	119.325-121	comercio@66.com.br
Ape de Cachorro	52.05.571/2021-63	P.º Doutor Costa, 75	Morumbi Sul	1202400 Doutor Costa	119.341-083	post@cafeleitinho.com.br
Ape de Cachorro	49.672.917/2021-58	Avenida Ribeira, 103	Indústria	1202400 Comunidade	119.353-477	post@comunidade.com
Ape de Cachorro	51.657.512/2021-71	P.º Rio das Rosas, 129	Vila Alzira	1202400 Vila Alzira	119.454-473	post@riodolorosa.com
Ape de Cachorro	49.032.023/2021-42	P.º São Vicente, 93	Centro	1202400 Centro do Rio	119.361-265	post@edufazenda.br
Ape de Cachorro	49.032.027/2021-04	P.º Arlindo Faria, 220	Parque Industrial Leste	1202400 Comunidade	119.351-177	post@comunidade.com
Ape de Cachorro	52.111.670/2021-79	P.º São Francisco, 294	Vila Maria Leste	1202400 Vila Maria Leste	119.371-177	post@vila-maria.com.br
Ape de Cachorro	52.051.672/2021-40	Avenida São Paulo, 325	Vila Brasil	1202400 Vila Brasil	119.346-174	post@vila-brasil.com.br
Ape de Cachorro	52.036.619/2021-22	Avenida Icho Marins, 92	Chapéus Novos	1202400 Chapéus Novos	119.340-104	post@chapéus-novos.com
Ape de Cachorro	52.102.364/2021-50	P.º Arlindo Faria, 269	Bela Vista	1202400 Bela Vista	119.351-179	post@bela-vista.com
Ape de Cachorro	52.152.712/2021-10	P.º Arlindo Faria, 203	Bela Vista	1202400 Centro	119.353-475	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	54.79.362/2021-29	P.º São Pedro, 85	Centro	1202400 Centro	119.345-103	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.29.375/2021-47	P.º Arlindo Faria, 104	Vila Olímpia	1202400 Centro-Sul	119.356-129	post@centro-sul.com
Ape de Cachorro	54.127.811/2021-64	P.º Arlindo Faria, 1175	Praça Residencial Ipanema	1202400 Praça das Flores	119.352-437	post@residencial-ipanema.com.br
Ape de Cachorro	52.343.815/2021-47	P.º Arlindo Faria, 51	Bela Vista	1202400 Bela Vista	119.451-033	post@belavista-esp.com.br
Ape de Cachorro	52.035.407/2021-32	P.º São Manoel de Minas, 179	Bela Vista Cidade	1202400 Bela Vista Cidade	119.351-452	post@belavista-cidade.com
Ape de Cachorro	52.152.650/2021-04	P.º São José, 1	Jagatuba	1202400 Jagatuba	119.350-259	post@jagatuba.com.br
Ape de Cachorro	52.152.705/2021-19	Avenida Pedro Basso, 211	Alto do Horizonte	1202400 Alto do Horizonte	119.351-214	post@altodohorizonte.com.br
Ape de Cachorro	49.206.952/2021-40	P.º Vila das Rosas, Centro, 25	Vila Municipal	1202400 Desembocada	119.353-174	post@desembocada.com.br
Ape de Cachorro	52.111.564/2021-50	Avenida Dr. Silviano Galvão, 316	Bela Vista Centro	1202400 Centro	119.423-562	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	49.114.152/2021-56	Lar das Ovelhas Avenida Peixoto "Oeste" 113	Praça Antônio Fagundes	1202400 Colônia	119.353-955	post@coloniafranquia.com.br
Ape de Cachorro	49.526.003/2021-21	P.º 13 de Maio, 29	Centro	1202400 Centro	119.353-179	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	49.471.719/2021-40	Avenida Ad. Barreto, 871 - C. prédio 79	Parque América	1202400 Parque América	119.357-171	post@parqueamerica.com.br
Ape de Cachorro	49.372.577/2021-48	P.º São Pedro, 26	Centro	1202400 Centro	119.320-175	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	49.354.324/2021-53	P.º São Pedro, 160 - Centro, 127	Centro	1202400 Centro	119.351-179	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.159.124/2021-45	P.º São Bento de Oliveira, 47	Bela Vista Favela	1202400 Esquadrão Centro	119.353-345	post@esquadron.com.br
Ape de Cachorro	49.799.773/2021-46	Avenida Padre Matheus da Mota, 57	Escola Antônio Braga	1202400 Escola Antônio Braga	119.351-922	post@escolaantoniobraga.com.br
Ape de Cachorro	52.251.536/2021-58	P.º Arlindo Faria, 52	Praça São José	1202400 Praça São José	119.353-924	post@desapropriação.com.br
Ape de Cachorro	52.251.775/2021-47	P.º São Manoel de Minas, 195	Bela Vista	1202400 Bela Vista	119.351-173	post@belavista-esp.com.br
Ape de Cachorro	52.150.776/2021-40	P.º Arlindo Faria, 1123	Itaipava	1202400 Itaipava	119.353-133	post@itaipava.com.br
Ape de Cachorro	49.111.245/2021-45	P.º São José, 107, 111	Itaipava	1202400 Itaipava	119.345-152	post@itaipava-esp.com.br
Ape de Cachorro	52.029.346/2021-14	P.º das Margaridas, 232	Vila Santa Margarida	1202400 Vila Santa Margarida	119.357-765	post@vila-santa-margarida.com.br
Ape de Cachorro	49.315.132/2021-55	Avenida D. Pedro I, 1771	Itaipava	1202400 Itaipava	119.351-720	post@itaipava-esp.com.br
Ape de Cachorro	52.329.775/2021-54	P.º Arlindo Faria, 41	Centro	1202400 Centro Morumbi	119.353-227	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.151.776/2021-27	P.º 12 de Outubro, 148	Itaipava	1202400 Itaipava	119.343-573	post@itaipava-esp.com.br
Ape de Cachorro	49.211.817/2021-74	P.º 2 de Julho, 213	Centro	1202400 Centro	119.367-426	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.154.315/2021-40	Avenida João Goulart, 107	Centro	1202400 General Sampaio	119.353-220	post@general-sampaio.com.br
Ape de Cachorro	52.423.515/2021-43	P.º Arlindo Faria, 104	Vila Andrade	1202400 Vila Andrade	119.351-170	post@vila-andrade.com.br
Ape de Cachorro	52.155.775/2021-54	P.º Arlindo Faria, 107	Centro	1202400 Centro	119.353-227	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.155.775/2021-27	P.º Arlindo Faria, 107	Centro	1202400 Centro	119.353-438	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.155.775/2021-72	P.º Arlindo Faria, 107	Centro	1202400 Centro	119.353-438	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.155.145/2021-45	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-101	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.155.541/2021-43	P.º Arlindo Faria, 107	Vila Andrade	1202400 Vila Andrade	119.353-220	post@vila-andrade.com.br
Ape de Cachorro	52.117.957/2021-48	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.351-173	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.138.085/2021-38	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-438	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-43	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Vila de Andrade	1202400 Andrade	119.353-377	post.andrade@bolco.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-44	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Vila de Andrade	1202400 Andrade	119.353-447	post.andrade@bolco.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-45	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-46	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-47	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-48	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-49	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-50	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-51	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-52	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-53	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-54	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-55	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-56	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-57	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-58	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-59	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-60	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-61	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-62	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-63	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-64	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-65	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-66	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-67	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-68	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-69	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-70	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-71	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-72	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-73	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-74	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-75	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-76	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-77	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-78	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-79	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-80	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-81	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-82	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-83	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-84	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-85	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-86	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-87	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-88	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-89	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-90	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-91	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-92	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-93	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-94	P.º Arlindo Faria, 107, 109	Centro	1202400 Centro	119.353-155	post@centrofranquia.com.br
Ape de Cachorro	52.152.214/2021-95	P.º Arlindo Faria,				



Agen de Jardim	33.671.195.001-40	Rua Antônio Medeiros, 150 - Céu Portal 26	Karanguejo	10200-007 Jardim	10) 3225-3322	aprendiz@karanquejo.com.br
Agen de Jardim	33.124.024.001-41	Rua Presidente Artur da Rosa, 530	Jardim Leste	10240-002 Roberti	10) 3253-9955	aprendiz@jardim.com.br
Agen de Jardim	33.196.759.001-45	Rua Imb. Japão, Edifício Japão, 123	PAI Bento	10170-000 Residencial	10) 3283-5411	aprendiz@paibento.com.br
Agen de Jardim	33.452.554.001-45	Avenida Presidente Vargas, Edifício Presidente Vargas, 1230	Vila Paulista	10223-301 Residencial	10) 3273-1322	aprendiz@vila-paulista.com.br
Agen de Jardim	33.609.120.001-40	Rua Imperatriz, 30	Setor Europa	10245-017 Japoneses	10) 3272-9234	aprendiz@setoreuropa.com.br
Agen de Jardim	33.440.821.001-40	Torres da Encosta, 221	Chácara Novo Horizonte	10270-016 Jardim	10) 321-1421	aprendiz@chacanovohorizonte.com.br
Agen de Jardim	33.274.057.001-48	Rua Bento Andrade, 117	Praia da Paz do Peixe	10271-015 Jardim	10) 321-1273	aprendiz@praiadapeixe.com.br
Agen de Jardim	33.420.044.001-47	Rua Rodrigues Alves, 1775	Kreis	10200-003 Japoneses	10) 323-5772	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.171.051.001-11	Rua Dom Albano, 104	Kreis	10200-002 Japoneses	10) 323-1711	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.154.941.001-48	Rua José Gonçalves, 103	Kreis	10223-002 Jardim	10) 324-1011	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.125.831.001-32	Rua Doutor André, 103	Vila Brasil	10270-050 Residencial	10) 325-4255	aprendiz.vilabrasil.com.br
Agen de Jardim	33.133.177.001-49	Rua José Gomes, 63 a, 125	Vila São João	10265-003 Jardim	10) 323-0063	aprendiz.vilasaojoao.com.br
Agen de Jardim	33.151.159.001-45	Rua Benedito Chaves Soárez, 73	Kreis	10253-001 Jardim	10) 323-195	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.125.477.001-40	Rua Benedito Chaves Soárez, 87	Setor Europa	10254-010 Jardim	10) 323-0203	aprendiz@setoreuropa.com.br
Agen de Jardim	33.170.710.001-37	Rua Benedito Chaves Soárez, 91	Kreis	10230-002 Japoneses	10) 325-0211	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.270.125.001-77	Rua Mário Melo, 875	Kreis	10230-003 Jardim	10) 321-1201	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.240.967.001-47	Rua José Vieira, 93	Setor Industrial	10260-003 Pioneiros	10) 323-1558	aprendiz.setorindustrial.com.br
Agen de Jardim	33.179.200.001-15	Rua Presidente Pedroza, 93	Setor Industrial	10261-008 Industrial	10) 329-7777	aprendiz.setorindustrial.com.br
Agen de Jardim	33.113.100.001-47	Rua Prof. José Lins de Oliveira, 67	Setor Industrial	10261-009 Industrial	10) 321-1283	aprendiz.setorindustrial.com.br
Agen de Jardim	33.114.117.001-47	Rua Presidente Vargas, 125/125	São José	10223-110 Centro	10) 324-1246	aprendiz.saojose.com.br
Agen de Jardim	33.137.764.001-49	Rua Major Graciano de Carvalho, 39	Vila Jardim	10240-003 Residencial	10) 324-1246	aprendiz.saojose.com.br
Agen de Jardim	33.181.940.001-15	Rua Antônio Soárez, 176	Vila Nova	10253-001 Jardim	10) 323-0223	aprendiz.vilanova.com.br
Agen de Jardim	33.175.151.001-40	Rua São Gonçalo, 337	Vila Operária	10270-006 São Gonçalo	10) 323-0281	aprendiz.viloperaria.com.br
Agen de Jardim	33.151.794.001-36	Avenida Albertina Soárez, 35	Vila Santa Clara	10265-170 São Gonçalo	10) 323-1221	aprendiz.vilasantaclara.com.br
Agen de Jardim	33.124.921.001-11	Rua General Osório, 35	Vila Soárez	10265-020 São Gonçalo	10) 325-0247	aprendiz.vilasoarez.com.br
Agen de Jardim	33.148.625.001-49	Avenida 25 de Fevereiro, 873	Vila São José	10265-020 São Gonçalo	10) 325-0277	aprendiz.vilasaojose.com.br
Agen de Jardim	33.264.133.001-35	Rua São José, 30	Vila São José das Flores	10265-110 São Gonçalo	10) 321-1201	aprendiz.vilasaojosedasflores.com.br
Agen de Jardim	33.140.755.001-40	Rua Adelino de Barros, 43	Kreis	10265-020 São Gonçalo	10) 325-1521	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.204.149.001-39	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 111	Setor Europa	10265-020 São Gonçalo	10) 321-1210	aprendiz@setoreuropa.com.br
Agen de Jardim	33.194.644.001-45	Rua Dr. Francisco Sales, 475	Vila Progresso	10270-020 São Gonçalo	10) 323-7707	aprendiz.vilaprogresso.com.br
Agen de Jardim	33.170.112.001-17	Rua Dr. Francisco Sales, 7701	Floripa	10270-020 São Gonçalo	10) 324-1523	aprendiz.floripa.com.br
Agen de Jardim	33.163.154.001-50	Rua Maria Andrade, 30	Setor Industrial	10260-003 São Gonçalo	10) 323-1120	aprendiz.setorindustrial.com.br
Agen de Jardim	33.134.146.001-37	Rua Professor José, 52	Vila Serrana	10265-020 São Gonçalo	10) 321-1103	aprendiz.vilaserrana.com.br
Agen de Jardim	33.136.111.001-40	Rua Dr. Adelino, 125	Setor Urbanus	10265-170 São Gonçalo	10) 321-1111	aprendiz.setorurbanus.com.br
Agen de Jardim	33.129.118.001-43	Rua Presidente Dutra, 364	Parque Anchieta Sertões Rio das Ostras	10265-003 São Gonçalo	10) 323-1129	aprendiz.parqueanchieta.com.br
Agen de Jardim	33.103.510.001-40	Rua São João Batista, 845	Parque São Paulo	10265-651 São Gonçalo	10) 352-1557	aprendiz.parquesaoPaulo.com.br
Agen de Jardim	33.195.551.001-46	Rua Presidente Jânio, 100	Vila Industrial	10265-751 São Gonçalo	10) 323-1558	aprendiz.vilaindustrial.com.br
Agen de Jardim	33.155.748.001-34	Rua Pedro Amorim Soárez, 521	Kreis	10270-003 São Gonçalo	10) 323-1773	aprendiz@kreibach.com.br
Agen de Jardim	33.120.475.001-41	Avenida Coronel Freitas, 240	Vila Cipó	10270-003 São Gonçalo	10) 323-1271	aprendiz.vilacipo.com.br
Agen de Jardim	33.177.255.001-27	Avenida Nelson Cardoso Velloz, 711	Vila Olaria	10270-003 São Gonçalo	10) 323-1269	aprendiz.viladolaria.com.br
Agen de Jardim	33.150.111.001-54	Rua Presidente Vargas, 11	Vila Olaria	10270-003 São Gonçalo	10) 323-1269	aprendiz.viladolaria.com.br
Agen de Jardim	33.164.452.001-50	Rua Presidente Vargas, 70	Prado	10270-003 São Gonçalo	10) 323-1258	aprendiz.prado.com.br
Agen de Jardim	33.271.510.001-41	Rua Dr. José Soárez, 128	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 321-1128	aprendiz.vilasoarez.com.br
Agen de Jardim	33.101.141.001-40	Avenida José Soárez, 102	Vila Perdizes	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1128	aprendiz.vilaperdizes.com.br
Agen de Jardim	33.171.151.001-49	Rua Presidente Vargas, 176	Vila Perdizes	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1128	aprendiz.vilaperdizes.com.br
Agen de Jardim	33.171.151.001-54	Avenida Presidente Vargas, 251 - 253	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1128	aprendiz.vilaperdizes.com.br
Agen de Jardim	33.169.562.001-43	Rua Antônio José Figueiredo, 2011	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1128	aprendiz.vilaperdizes.com.br
Agen de Jardim	33.130.150.001-12	Rua Presidente Vargas, 1000 e Vila Verde	Vila Mirante	10270-002 São Gonçalo	10) 321-1157	aprendiz.vilamirante.com.br
Agen de Jardim	33.140.941.001-36	Avenida Dr. Jânio Quadros, 1.940	Vila Sampaio	10270-002 São Gonçalo	10) 321-1157	aprendiz.vilasampaio.com.br
Agen de Jardim	33.114.113.001-49	Avenida José Soárez, 1020	Mareta	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1252	aprendiz.mareta.com.br
Agen de Jardim	33.103.111.001-47	Rua Presidente Vargas, 176	Santo André	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1128	aprendiz.santoadre.com.br
Agen de Jardim	33.151.144.001-41	Rua Coronel Moisés Soárez, 134	Santo André	10270-002 São Gonçalo	10) 321-1128	aprendiz.santoadre.com.br
Agen de Jardim	33.101.100.001-01	Avenida Presidente Vargas, 102	Santo André Verde	10270-002 São Gonçalo	10) 321-1128	aprendiz.santoadreverde.com.br
Agen de Jardim	33.169.154.001-47	Avenida Presidente Vargas, 102	Santo André	10270-002 São Gonçalo	10) 321-1128	aprendiz.santoadre.com.br
Agen de Jardim	33.168.411.001-77	Rua Presidente Vargas, 211	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 323-1128	aprendiz.vilasampaio.com.br
Agen de Jardim Alto	33.525.854.001-40	Rua Presidente Vargas, 11	Vila Olaria	10270-002 São Gonçalo	10) 324-3223	aprendiz.viladolaria.com.br
Agen de Jardim Alto	33.275.510.001-36	Rua Presidente Vargas, 1125	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 325-1124	aprendiz.viladolaria.com.br
Agen de Jardim Alto	33.211.754.001-47	Rua Presidente Vargas, 1000	Centro Industrial	10270-002 São Gonçalo	10) 325-1125	aprendiz.centroindustrial.com.br
Agen de Jardim Alto	33.211.101.001-71	Rua Presidente Vargas, 1000	Centro Industrial	10270-002 São Gonçalo	10) 325-1126	aprendiz.centroindustrial.com.br
Agen de Jardim Alto	33.177.510.001-43	Rua Presidente Vargas, 1000	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 324-1223	aprendiz.viladolaria.com.br
Agen de Jardim Alto	33.221.611.001-47	Rua Presidente Vargas, 1000	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 324-1223	aprendiz.viladolaria.com.br
Agen de Jardim Alto	33.211.101.001-71	Rua Presidente Vargas, 1000	Centro Industrial	10270-002 São Gonçalo	10) 324-1223	aprendiz.centroindustrial.com.br
Agen de Jardim Alto	33.167.510.001-43	Rua Presidente Vargas, 1000	Kreis	10270-002 São Gonçalo	10) 324-1223	aprendiz.viladolaria.com.br

